



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO PARCIAL Nº 10/2023

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 10/2023 ao PL nº 218/2023** (AUTÓGRAFO 142/2023), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 218/2023, de autoria do **Executivo**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal vetou-o PARCIALMENTE por entender que o art. 16, oriundo de Emenda Parlamentar, promoveu aumento de despesa em matéria de regime jurídico dos servidores (LOM art. 38, I), de alçada privativa do Chefe do Poder Executivo, afrontando a Constituição Federal (art. 63) e Estadual (art. 24), além da Lei Orgânica Municipal (art. 43).

Tendo o Prefeito obedecido o prazo previsto (15 dias úteis) para o Veto, comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão, nos termos do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Dessa forma, consideramos que razão assiste ao Executivo cuja argumentação do Veto vem ao encontro do que já fora exarado por esta CJ, no decorrer do processo legislativo, sendo recomendável a tramitação conjunta com o **PL 233/2023**, de autoria do Executivo, que visa tratar da matéria Vetada.

Ante o exposto, sob o aspecto legal, NADA A OPOR ao VETO PARCIAL Nº 10/2023 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 11 de agosto de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro